

A NACIONALIDADE IMPORTA? UM OLHAR PARA A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Paulo César Rebouças Torquato Filho  

Ulisses Levy Silvério dos Reis  

Contextualização: O presente estudo investiga o impacto da nacionalidade dos membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) no processo de tomada de decisão em casos de violação de direitos humanos envolvendo Estados-parte sob sua jurisdição. O interesse central é compreender se fatores extrajurídicos, como a nacionalidade, podem influenciar o comportamento judicial dos magistrados da CtIDH.

Objetivo: Traçar um perfil decisório da CtIDH considerando a nacionalidade dos seus juízes e avaliar a relevância desse fator nas decisões proferidas, testando a hipótese de que a nacionalidade influencia as decisões quando o Estado de origem do juiz está envolvido no caso.

Metodologia: A pesquisa utilizou uma base de dados contendo votos de juízes em casos decididos pela CtIDH. Para testar a hipótese, aplicou-se uma técnica de regressão logística. O estudo está estruturado em quatro seções: revisão da literatura sobre o tema, análise do processo de seleção dos juízes da CtIDH, apresentação da base de dados e da metodologia, e discussão dos resultados.

Resultados: Os resultados demonstram que a nacionalidade é um fator extrajurídico determinante para a tomada de decisão quando o Estado de origem do juiz é parte demandada. Observou-se uma correlação negativa significativa entre o voto condenatório e a existência de vínculo de nacionalidade entre o juiz e o Estado-réu.

Palavras-chave: Nacionalidade; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Comportamento judicial.

DOES NATIONALITY MATTER? A LOOK AT THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

Contextualization: This study investigates the impact of the nationality of judges of the Inter-American Court of Human Rights (IACtHR) on decision-making in cases of human rights violations involving States under its jurisdiction. The central interest is to understand whether extralegal factors, such as nationality, influence judicial behavior within the IACtHR.

Objectives: To outline the decision-making profile of the IACtHR considering the nationality of its judges and to assess the relevance of this factor in the decisions rendered, testing the hypothesis that nationality influences decisions when the judge's home country is involved in the case.

Methodology: The research used a database containing judges' votes in cases decided by the IACtHR. A logistic regression technique was applied to test the hypothesis. The study is structured into four sections: literature review on the topic, analysis of the selection process of IACtHR judges, presentation of the database and methodology, and discussion of the results.

Results: The results show that nationality is a determining extralegal factor in decision-making when the judge's home country is the defendant. A significant negative correlation was observed between condemnatory votes and the existence of a nationality link between the judge and the defendant State.

Keywords: Nationality; Inter-American Court of Human Rights; Judicial behavior.

¿IMPORTA LA NACIONALIDAD? UNA MIRADA A LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS

Contextualización del tema: Este estudio investiga el impacto de la nacionalidad de los miembros de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH) en el proceso de toma de decisiones en casos de violaciones de derechos humanos que involucran a Estados parte bajo su jurisdicción. El interés central es comprender si factores extrajurídicos, como la nacionalidad, pueden influir en el comportamiento judicial de los magistrados de la Corte IDH.

Objetivos: Delinear un perfil decisional de la Corte IDH considerando la nacionalidad de sus jueces y evaluar la relevancia de este factor en las decisiones emitidas, poniendo a prueba la hipótesis de que la nacionalidad influye en las decisiones cuando el Estado de origen del juez está implicado en el caso.

Metodología: La investigación utilizó una base de datos que contiene los votos de los jueces en casos decididos por la Corte IDH. Para probar la hipótesis, se aplicó una técnica de regresión logística. El estudio está estructurado en cuatro secciones: revisión de la literatura sobre el tema, análisis del proceso de selección de los jueces de la Corte IDH, presentación de la base de datos y metodología, y discusión de los resultados.

Resultados: Los resultados demuestran que la nacionalidad es un factor extrajurídico determinante en la toma de decisiones cuando el Estado de origen del juez es parte demandada. Se observó una correlación negativa significativa entre el voto condenatorio y la existencia de un vínculo de nacionalidad entre el juez y el Estado demandado.

Palabras-clave: Nacionalidad; Corte Interamericana de Derechos Humanos; Comportamiento judicial.

INTRODUÇÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) é o órgão jurisdicional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e possui funções contenciosa e consultiva. A configuração do colegiado decorre do próprio texto convencional instituído em 1969 com a edição da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), cujas disposições informam que a sua composição é de sete membros nacionais oriundos dos Estados-parte sob jurisdição da Corte, vedada a existência de mais de um juiz da mesma nacionalidade, na forma do artigo 52 do texto convencional.

A representação geográfica da Corte é definida com a integração dos 24 Estados nacionais, de modo que a conformação dos dispositivos presentes na Convenção decorre da aplicação do Direito Internacional Público às bases da proteção aos direitos humanos, o que denota significativa relevância deste órgão no contexto geopolítico e institucional das Américas Central e Latina. Assim, a compreensão acerca do *judicial behavior*¹ na CtIDH é conseqüência da própria pertinência da consolidação de uma cultura de direitos humanos no contexto latino-americano.

O presente trabalho parte da análise acerca dos aspectos relacionados às nacionalidades dos integrantes da Corte, objetivando compreender se esta característica exerce influência na tomada de decisão. Nesse sentido, foram analisados 356 votos proferidos pelo colegiado em julgamentos ocorridos entre os anos de 1990 e 2016. Foi utilizado, para esse fim, o banco de dados elaborado por Stiansen, Naurin e Bøyum (2020), com complementações de determinadas variáveis catalogadas manualmente por ocasião desta pesquisa.

O período definido pela análise imprime uma limitação na pesquisa, uma vez que a atuação da CtIDH compreende um intervalo maior² no exercício de sua jurisdição. No entanto, tendo em vista a disponibilidade do banco de dados, entende-se que o seu volume decisório é suficiente para oferecer contribuições à literatura sobre o comportamento judicial com bases empíricas no contexto latino-americano. A pergunta-problema deste trabalho é definida como: a nacionalidade dos juízes influencia as decisões da CtIDH quando seus Estados de origem são parte em casos de violações de direitos humanos? A hipótese a ser aferida sugere que a nacionalidade exerce influência no processo de tomada de decisão dos juízes integrantes da Corte.

A fim de responder a esta pergunta, a pesquisa tem como objetivo geral

¹ Trata-se de categoria de estudos comumente empregada para analisar e definir o comportamento de cortes constitucionais e supremas, bem como de órgãos e atores do sistema de justiça.

² A Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou seu primeiro caso em 27 de junho de 1987, no processo conhecido como o "Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras", cujos efeitos estabeleceram um importante precedente na jurisprudência do colegiado em relação aos direitos humanos nas Américas. Até hoje, a Corte vem continuamente desenvolvendo a sua jurisprudência, com cerca de 491 casos contenciosos já sentenciados.

compreender se a nacionalidade dos juízes-membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos interfere na sua tomada de decisão quando seus Estados natais são réus nos respectivos julgamentos. Da mesma forma, os objetivos específicos se desdobram em três vertentes, quais sejam: i) conduzir uma análise teórica por meio de uma revisão da literatura existente sobre o assunto; ii) compreender o processo de seleção dos juízes da CtIDH à luz dos dispositivos convencionais; e iii) avaliar os resultados obtidos, interpretando-os com base na literatura já existente sobre o tópico, bem como suas implicações para a compreensão do processo decisório da Corte. Para atingir esse fim, foram examinados 356 votos proferidos pela CtIDH, com base nas seguintes variáveis desenvolvidas nesta pesquisa, a saber: a) gênero; b) direção; c) nacional; d) nacionalidade; e) sistema político; f) origem; e g) voto. Os detalhes sobre como se apresenta cada variável serão discutidos em seção própria.

A metodologia utilizada tem por base um estudo empírico-inferencial feito a partir do tratamento e da manipulação de dados oriundos de variáveis previamente estabelecidas e dos votos proferidos no interstício de 26 anos pelos juízes integrantes da Corte, levando em consideração as categorias teóricas que ajudam a identificar como o comportamento judicial pode ser influenciado por critérios de natureza subjetiva. Nesse sentido, foram testados cinco modelos de regressão logística, utilizando-se como base as variáveis coletadas, a fim de alcançar os objetivos propostos. Por esse motivo, é importante ressaltar que, embora este estudo tenha se beneficiado de dados previamente coletados, a definição das variáveis e seus componentes é original e exclusiva desta pesquisa.

A primeira seção do trabalho explorará a categoria do comportamento judicial no contexto da jurisdição internacional. Esta seção examinará conceitos relevantes que buscam esclarecer o processo de tomada de decisão dos juízes que fazem parte da jurisdição internacional a partir de uma revisão da literatura especializada sobre o tema. Será conduzida uma análise desses conceitos, com a investigação aplicada também ao contexto da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH).

A seção seguinte buscará compreender o processo de seleção dos juízes integrantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O objetivo deste tópico será analisar os dispositivos convencionais que regulam o processo de indicação e adesão dos nomeados pelos Estados-membros, bem como as características e vedações dispostas na Convenção.

Na terceira seção, será analisada a base de dados e a abordagem metodológica empregada. Nessa seção, serão delineadas as características do banco de dados coletado, com o propósito de mapear o percurso da pesquisa, identificar possíveis limitações e apresentar as estratégias metodológicas utilizadas para sua análise, com o objetivo de

alcançar os resultados pretendidos no estudo.

Por fim, na quarta seção serão abordados os resultados obtidos na etapa empírica da pesquisa. Serão apresentadas as reflexões alcançadas durante a análise do banco de dados e das variáveis relevantes para a composição do objeto de estudo. O objetivo principal é fornecer respostas à pergunta-problema e contribuir para o aprofundamento das pesquisas sobre o tema.

É importante ressaltar que este estudo não busca alcançar uma observação exaustiva sobre o objeto pretendido, dado o período considerado na pesquisa e outras variáveis não exploradas, como já mencionado. No entanto, os resultados têm como objetivo contribuir para o aprimoramento das pesquisas no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos na América Latina, bem como no entendimento do comportamento dos juízes da Corte Interamericana.

1. PÓS-MODERNIDADE E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: O ARQUÉTIPO SOCIAL CONTEMPORÂNEO E SEUS DESAFIOS

A jurisdição internacional contenciosa tem demonstrado relevante papel na composição e no rearranjo institucional da sociedade mundial. Os exemplos europeu, latino-americano e africano realçam esta característica ao estabelecerem sistemas complexos e marcos regulatórios que instituem cortes, comissões e assembleias voltadas à análise e ao julgamento de violações de direitos humanos pelos Estados.

Em virtude da sua inegável importância, o comportamento judicial das Cortes internacionais, a exemplo da Corte Interamericana de Direitos Humanos, adquire uma dimensão de particular destaque, dado que tal instância detém jurisdição contenciosa sobre 24 Estados soberanos nas regiões da América Central e Latina.

Por essa razão, esta seção buscará realizar uma revisão da literatura acerca do tema, a fim de viabilizar a compreensão e discussão que se realiza sobre o processo do *judicial decision-making*³ nos órgãos internacionais de jurisdição. Nesse sentido, o trabalho se beneficia das contribuições existentes sobre o tema e busca delineá-las na definição de um critério objetivo para o comportamento judicial da Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto ao elemento da nacionalidade.

Foi possível observar de estudos anteriores diversas pesquisas que indicam elementos de ordem pessoais como influenciadores no processo decisório de juízes

³ A categoria "*decision-making*" refere-se ao complexo processo de tomada de decisões por parte de órgãos jurisdicionais e juízes. Ela compreende não apenas o momento de aplicação de normas legais no caso concreto, mas também uma série de fatores de ordem subjetiva que contribuem para a construção de uma convicção decisória por parte dos atores dos sistemas de justiça. Para mais, cf. GAROUPA, N. *Empirical Legal Studies and Constitutional Courts*. *Indian Journal of Constitutional Law*, v. 4, n. 3, p. 26-30, 2011.

internacionais. Constatou-se que categorias como democracia, riqueza e cultura podem exercer esta influência sobre magistrados que atuam em cortes internacionais, bem como outros fatores, como a religião, o gênero e a origem funcional dos juízes⁴.

Para a compreensão do comportamento judicial, inúmeros aspectos podem ser levados em consideração no momento de sua definição. Desse modo, pesquisas recentes têm identificado que este comportamento é também influenciado pela consideração da colegialidade como um fator determinante na formação do voto individual dos juízes, ou seja, a importância dada ao julgamento colegiado tende a influenciar os juízes a decidir de um modo semelhante. Quanto à nacionalidade, análises acadêmicas acerca do comportamento se debruçam sobre o seguinte problema em comum: sob quais parâmetros a nacionalidade exerce vieses em decisões judiciais?

Epstein e Knight⁵, no estudo sobre aspectos econômicos relacionados ao comportamento judicial, ao considerarem este problema, argumentam que, em órgãos colegiados, o custo de um voto dissidente, sob o princípio da colegialidade, é consideravelmente elevado quando comparado ao voto alinhado com a maioria. Isso representa que o “cálculo” sobre os efeitos da decisão são também definidores de um comportamento judicial, considerado de tipo estratégico.

A literatura revela que outros fatores não-jurídicos desempenham um papel significativo na tomada de decisão por parte dos juízes, incluindo matizes como gênero, religião, raça, etnia e nacionalidade. Nesse contexto, estudos que abordam a identidade social dos magistrados têm sugerido que pode haver uma tendência para a leniência entre juízes que compartilham uma mesma origem étnica⁶.

Em razão deste cenário, os trabalhos acerca do comportamento judicial de tribunais nacionais e internacionais têm sido elaborados na tentativa de perquirir como o *judicial decision-making* ocorre nestes âmbitos para além da aplicação de dispositivos legais em casos concretos. No que diz respeito aos membros desses órgãos colegiados, são aplicadas regras de conduta estabelecidas para o exercício da jurisdição, como neutralidade e imparcialidade. Esses princípios, de acordo com as teorias clássicas do Direito Internacional Público, têm como objetivo conferir legitimidade às cortes internacionais, haja vista a aplicação “fria” dos textos normativos ser o método possível de conferir decisões justas, afastando possíveis favorecimentos pessoais.

Entretanto, estas categorias (neutralidade e imparcialidade) dão sinais de

⁴ POSNER, Eric A.; FIGUEIREDO, Miguel F. P. de. Is the International Court of Justice Biased? *The Journal of Legal Studies*, v. 34, n. 2, p. 599-630, jun. 2005.

⁵ EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. 'The Economic Analysis of Judicial Behavior'. In Lee Epstein, and Stefanie A. Lindquist (eds), *The Oxford Handbook of U.S. Judicial Behavior*, 2017.

⁶ EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. How social identity and social diversity affect judging. *Leiden Journal of International Law*, v. 35, n. 4, p. 897-911, 22 ago. 2022.

insuficiência quando da análise do processo decisório de juízes, haja vista excluïrem quase que completamente a influência de outras ordens de fatores de caráter subjetivo e não-jurídicos que impactam igualmente as decisões dos juízes e tribunais, bem como por serem consideradas as únicas possíveis numa lógica formal de exercício das jurisdições⁷.

Nesse sentido, o aspecto fundamental para determinar o comportamento judicial está ligado à capacidade de testar as teorias existentes e à análise da interação entre juízes e os sistemas jurídicos e políticos em que atuam. Desse modo, pode-se compreender como vários elementos de natureza objetiva e subjetiva atuam como determinantes quando do julgamento de casos.

Guarnieri e Pederzoli⁸ afirmam que os chamados fatores essenciais não-jurídicos (*non-legal conceptions*), como a nacionalidade ou o gênero de determinado magistrado, baseiam-se no reconhecimento de que o arranjo institucional, burocrático e legal não cuida em conformar por completo o processo decisório e que há uma resistência dos magistrados e órgãos do sistema de justiça em reconhecer estes efeitos. No caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de vários tribunais nacionais e internacionais, a autonomia do sistema de justiça e, portanto, dos juízes, proporciona a oportunidade para a atuação jurisdicional independente do domínio político e governamental, principalmente em sistemas políticos de caráter democrático⁹.

Por essa razão, a literatura sobre o tema tem se manifestado no sentido de salientar que, para uma definição com critérios mais precisos acerca do comportamento judicial de determinado órgão de jurisdição, é essencial a compreensão de elementos de ordem individual. Nesse sentido, gradações da categoria do comportamento judicial foram desenvolvidas para a aplicação de predições de bases epistemológicas-explicativas, a fim de compreender este fenômeno. Elas são definidas por modelos, quais sejam: i) o modelo legalista; ii) o modelo atitudinal; iii) e o modelo estratégico¹⁰.

A noção do juiz “boca da lei” permeou durante décadas as diretrizes de uma política do Direito voltada para a conformação de todo o fenômeno jurídico às normas de caráter positivo. Por essa razão, o primeiro modelo diz respeito a este fato e à aplicação “neutra”

⁷ GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os Juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. **REI - Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 228-255, 25 abr. 2020.

⁸ GUARNIERI, Carlo. Models of judicial decision-making. In: GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. **The Judicial System The Administration and Politics of Justice**. Connecticut: Edgar Online, 2020, p. 122-136.

⁹ No original: “As often pointed out, the modern theory of legal interpretation emphasizes judicial law-making: judges always create norms, at least to some extent since they cannot be completely constrained by legal texts. At the same time and for this very reason, they enjoy some degree of autonomy from the political branches. This fact, combined with the guarantees they usually enjoy in a democracy, means that judges are veritable political actors.⁷ Unlike the judge we have defined as guardian, political judges do not hide their discretion, and thus their power, behind the screen of legal norms, even constitutional norms. On the other hand, the public nature of their political role requires judges to have more complex strategies of legitimation when acting in a democracy.”

¹⁰ GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os Juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. **REI - Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 228-255, 25 abr. 2020.

da Lei. Para esta corrente, a técnica advinda do texto legal é a causa primordial de exercício das jurisdições, de modo que não se concebe a existência dos demais elementos ou a influência de valores ideológicos, jurídicos ou pessoais. Diz-se isso à medida que se parte de uma premissa de ordem estritamente subordinada ao texto legal. Por este modelo, a hermenêutica jurídica produzida pelo juiz é valorada “racionalmente”, não comportando outras técnicas além da subsunção do fato à norma ou a consideração de outras ordens de fatores influenciadores das decisões além do texto legal¹¹.

O modelo atitudinal, por sua vez, considera a existência de preferências individuais dos magistrados ao reconhecer a Lei como um fenômeno social passível de diversas interpretações. Em outras palavras, este modelo ressalta que, no processo de tomada de decisão, o mundo concreto e com valores é tão relevante quanto o idealismo legalista das normas, comumente presente no modelo legalista, permitindo, portanto, que o juiz decida para além do texto legal, uma vez que sua formação enquanto sujeito é conseqüência do próprio processo de tomada de decisão¹².

O modelo estratégico, a seu turno, extrai lições do atitudinal ao estabelecer que os juízes possuem preferências com sofisticação, ao passo que estas preferências são produzidas de modo racional, a partir da compreensão do alcance destas decisões. Em outras palavras, um juiz considerado estratégico não ignora suas predileções no momento de decidir, mas o fará a partir de uma análise orientada sobre os efeitos de sua decisão no ambiente político-institucional¹³.

Em estudo elaborado em relação à Corte Internacional de Justiça (CIJ), Posner e Figueiredo¹⁴ afirmam que a identidade nacional pode exercer influência no processo de tomada de decisão quando fatores de ordem econômica e psicológica são levados em consideração. No caso da CIJ, tem-se o exercício da jurisdição contenciosa em face de 193 Estados, o que demonstra a latente importância do órgão para a jurisdição internacional no contexto da Organização das Nações Unidas (ONU).

Os autores constataram que 90% dos juízes-membros tendem a votar a favor de seus países de origem, evidenciando a significativa relevância da nacionalidade no processo de tomada de decisão e demonstrando o papel desempenhado por esse fator na

¹¹ GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os Juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. **REI – Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 228-255, 25 abr. 2020.

¹² Para os atitudinalistas, no que diz respeito à pauta das decisões judiciais, trata-se de deixar o mundo ideal e abstrato das leis, dos precedentes e da história para se adentrar no mundo concreto das atitudes e dos valores. Para mais sobre o assunto, cf. SEGAL, J. A.; SPAETH, H. J. **The Supreme Court and the Attitudinal Model Revisited**. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 2002.

¹³ GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os Juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. **REI – Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 228-255, 25 abr. 2020.

¹⁴ POSNER, Eric A.; FIGUEIREDO, Miguel F. P. de. Is the International Court of Justice Biased? **The Journal of Legal Studies**, v. 34, n. 2, p. 599-630, jun. 2005.

definição do comportamento judicial daquele órgão.

Por sua vez, Meucec e Dothan¹⁵ expuseram as “características pessoais” como elemento-base para concluir que decisões judiciais são tomadas para além de formalidades legais, ao passo que elementos como a nacionalidade exercem relevância nas decisões tomadas. Por conseguinte, os autores concluem que juízes nacionais tendem a ser lenientes com seus Estados natais quando comparados aos demais Estados representados em determinados casos¹⁶.

Catharine Tite¹⁷ destaca aspectos relacionados à atribuição da nacionalidade dos juízes *ad hoc* que desempenham funções no âmbito do Direito Internacional Público, especificamente no que tange à composição de cortes internacionais, a exemplo do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM). A diversificação nacional tem consequência no que diz respeito às decisões de juízes nacionais em face de seus Estados de origem, representando a hipótese de que magistrados tendem a decidir favoravelmente aos seus próprios países¹⁸.

Conforme demonstrado, grande parte dos estudos aqui analisados sugerem que a nacionalidade exerce viés quando um juiz internacional decide sobre um caso envolvendo seu Estado de origem, o que indica a relevância deste aspecto como definidor do comportamento judicial. Entretanto, uma outra hipótese foi testada na pesquisa realizada por Erik Voeten¹⁹ em relação à Corte Europeia de Direitos Humanos (CtEDH). Naquele órgão, restou identificado que, quanto mais tempo um juiz nacional exercia suas funções na Corte, menor seria a leniência com seu país de origem, ao passo que as regras estabelecidas pelo colegiado tendiam a conformar a atuação do magistrado ao longo do

¹⁵ MAUČEC, Gregor; DOTHAN, Shai. The effects of international judges personal characteristics on their judging. **Leiden Journal of International Law**, v. 35, n. 4, p. 887-895, 31 ago. 2022.

¹⁶ No original: “The analysis of the effect of national identity on international judicial decisions has a long pedigree, in part because of the very nature of international courts being composed of judges of diverse nationalities. Legal and political science research has shown that judges on international courts, such as those of the ICJ and the ECtHR display national (home-state) bias in their individual opinions and rulings, exhibiting a more lenient attitude towards their home states than toward others. This literature has also found that international judges who previously served as diplomats evince more national bias than international judges who did not have previous careers as diplomats.”

¹⁷ TITI, Catherine. Nationality and Representation in the Composition of the International Bench Lessons from the Practice of International Courts and Tribunals and Policy Options for the Multilateral Investment Court. **Papers on Law and Political Science**. DOI: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3519863>. Acesso em: 11 jul. 2023.

¹⁸ No original: “Judges ad hoc also reveal that while nationality weighs in decision-making, it is not the only element that matters. Judges ad hoc are not required to have the nationality of the disputing party that nominates them, and very often they do not. The paper presents newly-collected data on the nationality of judges ad hoc at the ICJ and the International Tribunal for the Law of the Sea (ITLOS) to demonstrate that states tend to choose non-nationals as judges ad hoc. On occasion, states may even select as judge ad hoc a national of the other disputing party. Further data suggests that judges ad hoc of the nationality of the appointing state are more likely to vote in favour of this state than judges ad hoc of a nationality other than the nationality of the appointing state.”

¹⁹ VOETEN, Erik. The Impartiality of International Judges: evidence from the european court of human rights. **American Political Science Review**. v. 102, n. 4, p. 417-433, nov. 2008.

tempo²⁰.

Do mesmo modo, restou evidenciado nas análises sobre a origem dos juízes da CtEDH a sua independência no exercício do cargo. No estudo, observou-se a diplomacia como a carreira de origem mais tendente ao enviesamento quando comparadas às demais, denotando a origem funcional como fator igualmente relevante. Assim, pela investigação realizada, a hipótese do sistema jurídico adotado também indicou resultados relevantes, ao passo que Voeten identificou que juízes oriundos de países baseados no sistema *common law* são mais suscetíveis a votar contrariamente aos seus países quando comparados aos juízes oriundos de países sob a lógica do *civil law*²¹.

Quanto à nacionalidade na CtEDH, o estudo identificou uma atuação estratégica advinda dos juízes do colegiado. Diz-se isso na medida em que os membros do colegiado tendem a observar o comportamento dos pares durante o caso, contribuindo para a construção de uma convicção tendente ou não à condenação de seus Estados de origem²².

As pesquisas corroboram que a nacionalidade desempenha um papel significativo na determinação do comportamento judicial em cortes internacionais. No entanto, de acordo com as análises expostas, ressalta-se que esse critério não é universalmente aplicável, pois sua validade depende das características intrínsecas da corte em questão, do sistema de proteção de direitos humanos ao qual está vinculada e dos elementos definidores dos países sob sua jurisdição. Isso implica que qualquer investigação sobre o comportamento judicial deve ser conduzida de maneira específica em relação à instância que se pretende compreender.

Nesse âmbito, as pesquisas que abordam os elementos subjetivos que moldam o comportamento judicial em tribunais e cortes internacionais sugerem que a nacionalidade exerce uma influência no processo de tomada de decisões por parte de seus

²⁰ No original: "Finally, if judges can become socialized into domestic legal cultures, it may also be that the collegial norms of the international court on which they serve exert an influence (see Arold 2007). Judges who spend a long time away from their home country in the relative isolation of Strasbourg may well internalize the norms of the court, including impartiality, which is a strong norm in most international judicial contexts (Meron 2005). As the Greek judge Rozakis puts it: "The Court has proved to be very independent, without any liability to the states. This is partly due to the fact that judges almost live in a vacuum and work in *abstracto*, far from their home countries in a detached environment" (cited in Bruinsma 2006, 6). This suggests the hypothesis that the longer a judge has served on the ECtHR, the more that judge becomes divorced from affinity toward the homeland. Such detachment may contribute to perceptions that international judges lack accountability."

²¹ VOETEN, Erik. The Impartiality of International Judges: evidence from the european court of human rights. **American Political Science Review**. v. 102, n. 4, p. 417-433, nov. 2008.

²² No original: "As expected, the vote choices of non-nationals had a strong and significant effect on the likelihood that judges favor their governments. As the proportion of judges on the panel who find in favor of the government increases, the likelihood of the national judge finding in favor of a violation also increases. There is an interesting additional effect. If no non-national judge favored the respondent government in a case, then the national judge was 38% less likely to find in favor of her government, holding all other variables at their means and modes.³⁶ This suggests a desire not to be perceived as the lone dissenter in favor of the home government, which perhaps violates collegial norms while not helping out the government. Judges are not, however, significantly more likely to favor the government when their vote is pivotal, although the coefficient is in the expected direction and the test is somewhat imprecise given the small number of pivotal cases."

membros, de modo que os resultados obtidos neste estudo oferecem respaldo a essas afirmações no contexto da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Diz-se isso à medida que, devido às evidências apresentadas na revisão bibliográfica realizada nesta seção, os trabalhos sugerem que a nacionalidade pode resultar em vantagens para os Estados representados em órgãos de jurisdição contenciosa no cenário internacional quando um juiz do Estado-réu integra o colegiado. Assim, este estudo se alinha com contribuições anteriores, uma vez que, apesar dos esforços da literatura ao longo do tempo para investigar o papel da nacionalidade nesses contextos, existe uma lacuna na observação desse fenômeno no âmbito interamericano. Por essa razão, o presente estudo busca contribuir para as bases teóricas existentes, abordando as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2. A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O PROCESSO DE SELEÇÃO DE SEUS JUÍZES

A Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada em 1969, é o instrumento normativo que delinea os fundamentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, estabelecendo sua estrutura organizacional, competências e atribuições. Este tratado aborda as características essenciais do SIDH, vinculando seus preceitos e regras a 24 Estados signatários sujeitos à jurisdição da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A adaptação dos dispositivos convencionais às realidades dos Estados-membros é um dos objetivos primordiais do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Este sistema foi concebido com a finalidade de promover e salvaguardar os direitos humanos em todo o continente americano. Nesse cenário, a conformação dos dispositivos convencionais diz respeito à forma como os tratados de direitos humanos, incluindo a própria Convenção, são aplicados e postos em prática pelos Estados-membros.

Por essa razão, o SIDH busca assegurar que os Estados que são partes desses tratados cumpram suas obrigações e compromissos em relação aos direitos humanos estabelecidos nos documentos convencionais. Isso envolve não apenas a ratificação e adoção da Convenção pelos Estados, mas também a implementação de medidas efetivas para garantir que esses direitos sejam respeitados, protegidos e promovidos dentro de seus territórios.

No entanto, ao analisar o método de seleção dos membros da CtIDH e ao construir a base de dados, tornou-se evidente a disparidade na representação de gênero dentro deste órgão colegiado. É importante ressaltar que não existe nenhuma disposição na Convenção que assegure a igualdade de gênero na distribuição das sete cadeiras, o que resulta na constatação de que a presença de juízes do sexo masculino é significativamente

superior à de juízas.

Noutro aspecto, dado que a Convenção se configura como um órgão de jurisdição internacional, ela institui a Corte com base na diversificação geográfica da composição entre seus membros, especificando a alocação de sete posições a serem distribuídas e votadas pelos Estados-membros no que tange à integração do colegiado. Desse modo, o dispositivo condiciona as indicações ao critério do saber jurídico, conforme estipulado no artigo 52, item I, de seu texto²³.

A escolha dos integrantes da CtIDH não está condicionada apenas ao critério da diversificação de seus quadros. Cabe a cada Estado integrante indicar três nomes a serem apreciados conjuntamente por ocasião da Assembleia-Geral da OEA. Os nomes que irão compor o colegiado serão aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos. Assim, o escrutínio dos designados atribui legitimidade ao processo de escolha, haja vista que, embora os Estados integrantes gozem de igualdade perante o SIDH, destacam-se no contexto latino-americano inúmeras disparidades de ordem econômica, social, política e jurídica. Nesse sentido, o processo de votação tem por finalidade instituir um critério de legitimação democrática dos pleiteantes às sete vagas, cujo período é de seis anos, com possibilidade de uma recondução, nos termos do artigo 54, itens I e II, da Convenção.

Isso significa que a seleção não é apenas baseada na diversidade, mas também leva em consideração as complexas realidades regionais, buscando garantir que as escolhas sejam representativas e reflitam as diferentes perspectivas e necessidades dos Estados membros do SIDH, ao passo que delimita um período máximo de 12 anos de serviços prestados à Corte, viabilizando a rotatividade entre diferentes nacionais dos Estados signatários. Esse processo de seleção contribui para fortalecer a credibilidade e a eficácia da Corte Interamericana na proteção e promoção dos direitos humanos na região, conforme o artigo 53, itens II e II, da Convenção²⁴.

O artigo 55 da Convenção é o dispositivo mais significativo no que diz respeito ao critério da nacionalidade no contexto do procedimento de composição da Corte. Isso se justifica na medida em que o item 1º da referida norma possibilita que um juiz nacional de um Estado réu por violação de direitos humanos tenha direito subjetivo a exercer seu

²³ Artigo 52, I, da Convenção: A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos. [...]

II - Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

²⁴ Artigo 53 [...]. I - Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados Partes na Convenção, na Assembleia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

II - Cada um dos Estados Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

papel decisório no caso²⁵. Isso significa que um juiz nacional de determinado Estado representado perante a Corte pode decidir sobre sua condenação ou não. Esta oportunidade oferece a chance de examinar a potencial influência da nacionalidade de um juiz que pertence ao Estado sob investigação, permitindo avaliar se há alguma forma de ingerência ou viés no processo.

Por conseguinte, destaca-se a possibilidade conferida pela Convenção de que Estados julgados perante a Corte e que não possuam juízes de sua nacionalidade, ou que este tenha se recusado a julgar a demanda, possam indicar juízes *ad hoc* para a composição do colegiado nos casos concretos, o que expõe a sensibilidade da nacionalidade na relação juiz-Estado. A relevância da investigação sobre como os juízes *ad hoc* influenciam o comportamento judicial da Corte no que tange à condenação ou absolvição de um Estado-membro é intrínseca à importância que a nacionalidade desempenha na compreensão desse comportamento²⁶.

3.1 A base de dados e a metodologia

As informações extraídas das bases de dados revelaram-se fundamentais para os propósitos deste estudo. A partir da seleção e fusão das bases que continham detalhes sobre o caso central, a orientação e os magistrados envolvidos, foi possível estabelecer as premissas discutidas neste trabalho. Nesse sentido, a integração das bases foi conduzida por meio do *software* R, visando consolidar os dados em uma única fonte e concentrando apenas as informações cruciais para esta pesquisa.

Uma vez consolidada a base, foram incorporadas as variáveis que se tinham por finalidade desenvolver. Estas, por sua vez, foram selecionadas previamente a partir da análise da literatura acerca dos elementos subjetivos que compõem o comportamento decisório judicial. Conforme demonstrado na primeira seção, a literatura aponta que fatores de natureza subjetiva desempenham um papel relevante na tomada de decisão por parte dos juízes, quer seja no âmbito interno do sistema de justiça, quer seja no exercício da jurisdição internacional, o que demonstra que esse processo não se limita

²⁵ Artigo 55 [...]. I - O juiz que for nacional de algum dos Estados Partes no caso submetido à Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.

II - Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados Partes, outro Estado Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz *ad hoc*.

III - Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados Partes, cada um destes poderá designar um juiz *ad hoc*.

²⁶ STIANSEN, Øyvind; DANIEL Naurin; STANDAL, Boyum. Ed.: Cambridge University Press. 2020. "Replication Data for: Law and Politics in: **The Inter-American Court of Human Rights. A New Database on Judicial Behavior and Compliance in the IACtHR**". Disponível em: <https://dataverse.harvard.edu/dataset.xhtml?persistentId=doi:10.7910/DVN/FNZICT>. Acesso em: 02/09/2023.

apenas à imparcialidade ou a critérios estritamente racionais²⁷. No entanto, verifica-se uma limitação de dados que informem esta conclusão reconhecida pela própria literatura, ao passo que este é um dos objetivos desta pesquisa²⁸.

A partir dessas premissas, foi possível selecionar um grupo variáveis que compusessem os objetivos pretendidos pelo trabalho, a saber: i) gênero; ii) direção; iii) nacional; iv) nacionalidade; v) sistema político; vi) origem; e vii) voto. Nesse sentido, destaca-se que a catalogação das variáveis foi realizada quando da estruturação da presente pesquisa, de modo que nem todas elas se encontravam na base original do trabalho.

As variáveis “gênero”, “nacional”, “sistema político” e “voto” foram criadas exclusivamente para esta pesquisa, contendo informações derivadas e produzidas neste estudo, ao passo que a única variável retirada da base de dados previamente elaborada por Stiansen, Naurin e Bouyun foi a intitulada “direção”.

Nesse contexto, a base de dados foi construída incorporando essas variáveis em sua estrutura, resultando na organização dos dados de cada um de seus elementos da seguinte maneira:

Variável	Direção	Gênero	Nacional	Sistema Político	Origem	Votos
<i>Observações</i>	356	356	356	356	356	356
<i>Elementos</i>	Antigovernment (188 votos); Pro government (83 votos).	Masculino (336); Feminino (22).	Nacional (63); Não-nacional (295)	Democrático (316); Não democrático (42).	Diplomacia (76); Magistério (33); Academia (53); Governo (25); Advocacia (147); Sistema de Justiça (18).	Condena (254 votos); Não condena (75 votos).

Tabela 1: Disposição das variáveis na base de dados.

3.2 Método de análise empregado

Quanto à metodologia para a definição dos grupos de variáveis e demais aspectos do trabalho, destaca-se que a primeira delas é composta pela “direção”. Ela busca aferir o efeito do voto do juiz, ou seja, se o voto favorecia ou não o Estado-réu perante a Corte no caso concreto. Esta será a variável definida como dependente (y) em todas as hipóteses testadas no estudo.

²⁷ EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. How social identity and social diversity affect judging. *Leiden Journal of International Law*, v. 35, n. 4, p. 897-911, 22 ago. 2022.

²⁸ MAUČEC, Gregor; DOTHAN, Shai. The effects of international judges personal characteristics on their judging. *Leiden Journal of International Law*, v. 35, n. 4, p. 887-895, 31 ago. 2022.

Por sua vez, a segunda variável tem como propósito indicar o “gênero” do juiz que emitiu seu voto em um caso específico, utilizando para tanto as definições binárias “masculino” e “feminino”.

A variável “nacional” visa identificar se, no caso concreto, o juiz que proferiu o voto é oriundo do Estado-réu ou não. Para sua definição, a análise foi procedida com “sim” ou “não”. Esta é a variável que servirá como parâmetro central para o teste da hipótese deste trabalho. É considerada a variável independente explicativa, ou seja, é o elemento sobre o qual recai o teste de hipótese, ao passo que as demais variáveis serão testadas como elementos de controle para a definição do objeto de estudo.

Quanto ao sistema político, adota-se o binômio “democrático” e “não democrático” como critério. Para essa variável, utilizou-se os dados fornecidos pelo Instituto V-Dem, que avalia a qualidade da democracia em todo o mundo através de relatórios anuais, de modo que, para os fins almejados, foi utilizada a análise acerca do critério “*compliance with the Judiciary*” nos Estados membros do SIDH²⁹, com dados colhidos até 2020. Assim, através do sistema fornecido no site do instituto, foi possível compilar as informações de todos os países sob jurisdição da Corte, ao passo que os dados demonstrados ofereceram aporte para o estudo e para classificação da variável em conteúdo.

A variável relacionada à origem tem como objetivo identificar a formação profissional dos membros antes de ingressarem na CtIDH. No contexto da pesquisa, a área profissional de origem dos juízes foi coletada, destacando-se a relevância entre “Diplomacia” e “Outros”. Fez-se isso de forma binária porque, apesar de na coleta para esta variável ter sido perceptível a presença de outras origens funcionais dos juízes da Corte, optou-se por fazer o controle da variável explicativa apenas a partir do binômio “diplomacia” x “outros”, dadas as sugestões da literatura sobre a origem funcional dos magistrados.

A variável “voto” foi classificada com o elemento binário “Condena” x “Não Condena”. Durante a análise dos votos, constatou-se, que em diversas situações, os juízes adotaram uma posição ‘neutra’, o que apresentou desafios na avaliação dos elementos classificadores nesta variável. A catalogação dessa variável se deu por conta do grande volume de votos condenatórios proferidos no âmbito da Corte Interamericana. A suposição é o de que isso poderia enviesar os coeficientes do teste de hipótese acerca da polaridade dos votos dos juízes nacionais. Entende-se que controle pelo fator dos possíveis votos condenatórios pode contribuir para a performance do modelo.

Com a conclusão da base de dados, foram analisados 356 votos no período entre

²⁹ V-DEM INSTITUTE (org.). **Compliance with the Judiciary**. 2020. Disponível em: <https://v-dem.net/graphing/graphing-tools/>. Acesso em: 06 set. 2023.

1990 e 2016. É importante lembrar que as variáveis utilizadas não conseguem abranger totalmente o comportamento judicial da CtIDH, haja vista outros fatores não analisados no presente estudo serem igualmente relevantes para esta compreensão. Todavia, os resultados obtidos fornecem contribuições relevantes para a compreensão ao comportamento judicial no exercício da jurisdição internacional exercida por este órgão, especialmente no que diz respeito aos elementos de natureza subjetiva, como a nacionalidade.

4.RESULTADOS

O teste de hipótese resultou em conclusões estatisticamente significantes no que concerne à análise da nacionalidade enquanto variável explicativa/independente, ou seja, enquanto elemento que, sozinho ou combinado com outros, exerce influência sobre a variável dependente. No âmbito da análise das variáveis presentes na base de dados, foram desenvolvidos e testados cinco modelos de regressão logística, cada acrescentando diferentes variáveis de controle sobre a influência da variável explicativa principal (nacionalidade).

Antes de apresentar os modelos de regressão, foi feita uma análise exploratória dos dados das variáveis explicativa e dependente. Na distribuição dos votos favoráveis/desfavoráveis aos Estados em relação aos juízes nacionais e não nacionais, destacam-se 255 votos desfavoráveis aos Estados-réus emitidos por juízes não-nacionais e 30 votos desfavoráveis proferidos por juízes natais de outros Estados. Quanto aos votos favoráveis, observam-se 38 votos pró-governo emitidos por juízes de nacionalidade diversa dos respectivos países, em contraste com 33 votos favoráveis proferidos por juízes nacionais, conforme demonstrado a seguir:

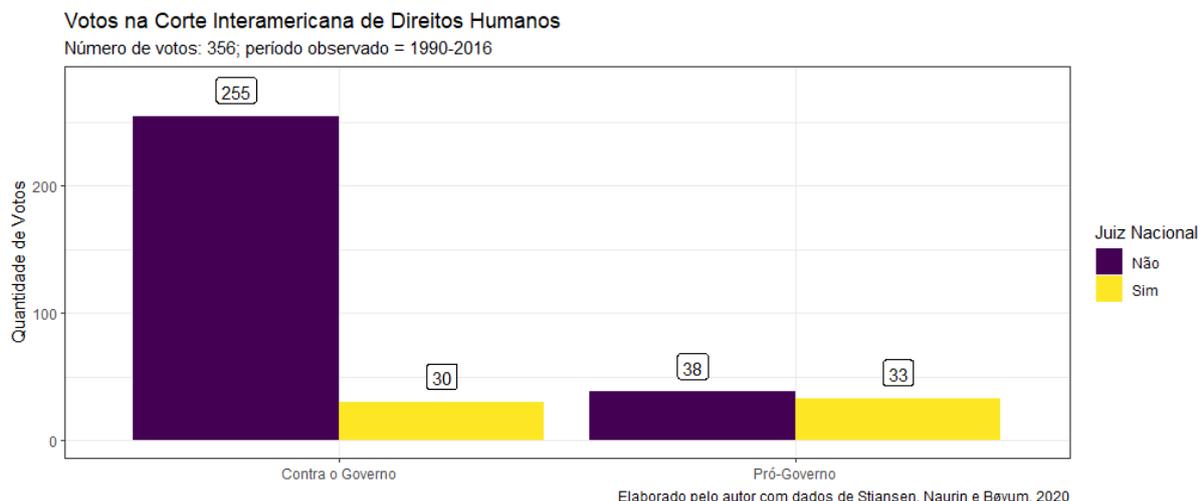


Figura 1: Votos na Corte Interamericana de Direitos Humanos

A representação gráfica demonstra uma assimetria em relação à proporção dos votos favoráveis e desfavoráveis, quando se comparam juízes nacionais dos Estados-réus com os que não possuem este vínculo. Dessa maneira, os dados apontam para uma relação significativa entre ambas as variáveis, o que pode ser confirmado a partir dos modelos regressivos.

No que tange aos testes de hipótese, a “nacionalidade” atua como a variável independente principal influenciando a variável “direção” (dependente), a partir da interação com as variáveis de controle. O que busca-se testar é se o fato de um juiz ser nacional de determinado Estado-réu exerce influência sobre sua decisão ser favorável ou contrária ao respectivo governo.

A tabela a seguir apresenta os resultados dos modelos de regressão logística. O primeiro modelo realiza o teste de hipótese simples com somente uma variável explicativa e os seguintes incorporam as variáveis de controle. Nesse contexto, o valor de p (*p-valor*) desempenha um papel fundamental na análise estatística, pois fornece informações cruciais para a interpretação dos modelos. Diz-se isso porque, nas ciências sociais, quando o resultado do *p-valor* é igual ou inferior a 0,05, sugerem-se conclusões estatisticamente significativas. Para fins metodológicos, optou-se por demonstrar a testagem dos cinco modelos conjuntamente, seguidos de comentários sobre as suas significâncias e coeficientes.

Pela análise e testagem dos cinco modelos criados para a pesquisa, tem-se a seguinte disposição:

	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4	Modelo 5
Juiz Nacional	2.00 *** (0.31)	2.13 *** (0.32)	1.81 *** (0.34)	1.60 *** (0.35)	2.34 *** (0.55)
Juiz Homem		-1.40 ** (0.49)	-1.50 ** (0.49)	-1.14 * (0.49)	-18.72 (1629.16)
Democracia			-0.99 * (0.40)	-0.76 (0.40)	-1.46 * (0.64)
Diplomata de Origem				-16.87 (740.46)	-19.45 (2657.18)
Voto Condenatório					-36.16 (2294.04)
N	356	356	356	356	356
AIC	317.27	312.02	308.25	288.50	161.72
BIC	325.02	323.64	323.75	307.87	184.97
Pseudo R2	0.18	0.21	0.23	0.31	0.70

*** $p < 0.001$; ** $p < 0.01$; * $p < 0.05$.

Tabela 2: Resultados dos Modelos de Regressão

Compreendendo a posição das variáveis dependente (direção) e independente principal (nacionalidade), o primeiro modelo teve como hipótese alternativa o elemento “nacional”. Verificou-se o aspecto positivo dessa variável, ou seja, se o juiz que decidiu de forma favorável ao Estado-réu era seu nacional. Na configuração do modelo, tendo em vista o *p-valor* inferior a 0,05 e o vetor positivo do coeficiente apresentado no logaritmo das razões de chance, percebe-se que é possível superar a hipótese nula e aderir à hipótese alternativa de que juízes nacionais dos Estados-réu tendem a favorecer os seus próprios governos.

No segundo modelo, tem-se a mesma distribuição quanto às variáveis dependente e independente, com a inclusão da variável de controle sobre o gênero. Em relação a esta última, a categoria omitida pelo *software* foi o gênero feminino. Tendo em vista os valores-*p* e os sinais dos coeficientes, tem-se uma inversão nas variáveis independentes: a mesma nacionalidade tende a ser um fator positivo para o julgamento favorável aos Estados e juízes homens estão associados a votos desfavoráveis aos respectivos governos. Em

relação ao que é essencial para este estudo, mesmo mantendo o gênero constante, juízes dos Estados-réu continuam sendo associados a votos favoráveis aos seus governos.

O terceiro modelo apresentou-se como o mais relevante para o objeto de estudo, haja vista os coeficientes e a magnitude dos termos de erro. Quando combinada as variáveis “nacional”, “gênero” e “sistema político”, tem-se o *p-valor* inferior a 0,05 para as três variáveis. Tendo em vista os vetores dos coeficientes, pode-se dizer que juízes nacionais continuam associados a votos favoráveis aos seus Estados, mesmo controlando pelo gênero dos juízes e pela qualidade da democracia dos Estados-réu, conforme o índice “*compliance with the Judiciary*” do V-Dem. O controle por estes dois fatores diminuiu a magnitude do coeficiente do logaritmo das razões de chance, mas não retirou a sua significância.

O modelo 4 e o modelo 5 também não diferiram em apresentar a variável “nacional” como estatisticamente significativa e associada positivamente com o voto favorável aos Estados-réu. Porém, enquanto a inclusão da variável binária acerca da origem do juiz na diplomacia não se mostrou significativa e retirou a significância da variável “democracia” (modelo 4), a inclusão da variável “voto condenatório” retirou a significância das variáveis “gênero” e “origem” do magistrado, também não se mostrando significativa, mas devolveu o potencial explicativo da variável “democracia” (modelo 5).

Os sinais dos coeficientes foram preservados em todos os modelos. A variável “nacional” se mostrou significativa e positiva em todas as alternativas de teste, mesmo acrescentando-se como controles todas as variáveis constantes na base de dados. O teste de hipótese revelou que a característica pessoal da nacionalidade dos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos é elemento central para o voto favorável dos juízes em relação aos seus Estados natais.

O gráfico abaixo foi elaborado para fins didáticos. Para isso, optou-se por fazer a representação apenas dos modelos 1, 2 e 3 em virtude da magnitude razoável dos termos de erro. As linhas em cores indicam os citados modelos, dizendo respeito às variáveis “nacional”, “gênero” e “sistema político”. As direções dispostas na tabela indicam que, quanto mais à esquerda da estimativa, tem-se a influência negativa da variável explicativa sobre a dependente, ao passo que a disposição à direita representa a influência positivo das mesmas variáveis sobre o comportamento que se busca analisar. Isso tudo significa também que, quanto mais distantes do centro, mais informações significantes são extraídas do gráfico.

Este gráfico demonstra que, nos três modelos, a variável nacionalidade está associada a um voto favorável ao Estado-réu, enquanto o gênero masculino e a condição democrática do estado estão associados com votos condenatórios, embora sirvam nesta pesquisa apenas como elementos de controle:

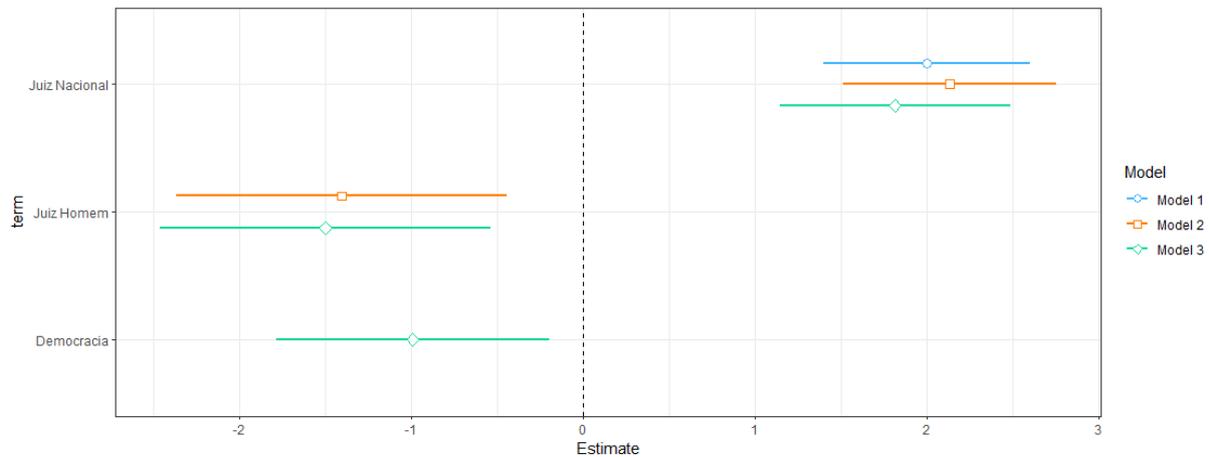


Figura 2: Combinação dos modelos 1, 2 e 3.

Como destacado, os modelos foram significativos para o presente trabalho. Observou-se que a variável “nacional” esteve consistentemente associada a votos favoráveis aos Estados, mesmo controlando pelas demais variáveis constantes na base de dados.

Os resultados desta pesquisa indicam que a nacionalidade exerce influência significativa no processo de tomada de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no que diz respeito a um favorecimento dos Estados natais perante o órgão. Nesse contexto, a testagem dos modelos indicam que juízes nacionais dos Estados representados perante a CtIDH tendem a votar de maneira desfavorável aos seus próprios Estados, de forma isolada (modelo 1) ou mantidas constantes as demais variáveis de controle (modelos 2, 3, 4 e 5).

Os resultados deste estudo confirmam o que a literatura havia apontado sobre a importância da nacionalidade como um fator relevante no processo de tomada de decisão na jurisdição internacional. É possível identificar um padrão decisório na Corte Interamericana de Direitos Humanos que tende a favorecer os Estados-membros quando o juiz que vota é natural do país representado perante o órgão. No entanto, apesar da extensa literatura sobre o comportamento judicial influenciado por elementos não jurídicos, carecem ainda análises concretas dessas premissas. O presente estudo busca preencher essa lacuna e fortalecer as bases das contribuições anteriores por meio de uma abordagem baseada em evidências.

Nesse contexto, este estudo dialoga com as pesquisas previamente conduzidas e discutidas no texto, uma vez que ratifica que elementos não jurídicos, como destacado por

Guarnieri e Pederzoli³⁰, desempenham um papel significativo na formação das decisões de forma semelhante às normas de natureza positiva. Portanto, constata-se a influência da nacionalidade como um desses elementos.

No contexto da análise da variável “nacional” como um fator que pode influenciar na percepção de favorecimento de um Estado-réu julgado por um juiz do mesmo país, é plausível considerar que os juízes da Corte Interamericana operam sob os modelos decisório atitudinal ou estratégico, valendo-se dos conceitos delineados por Gomes Neto³¹. Esta afirmação se sustenta diante da evidência de que elementos subjetivos têm o potencial de influenciar os votos dos magistrados que compõem a Corte, como, notadamente, a nacionalidade.

Isso é justificado pelo fato de o processo decisório ser influenciado por fatores que vão além das considerações puramente racionais, como afirmado por Epstein e Knight³². É importante salientar que o presente estudo não se propõe a lançar uma crítica ao referido órgão, mas sim a constatar que fatores não-jurídicos, como a nacionalidade, podem desempenhar um papel relevante na resolução de casos emblemáticos de violações de direitos humanos. O trabalho tem por finalidade a promoção do reconhecimento destes fatores como elementos influentes a serem considerados pela CtIDH, visando, desse modo, aprimorar os marcos regulatórios estabelecidos pela Convenção, a fim de conferir maior legitimidade às decisões proferidas e contribuir para uma maior independência do colegiado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve origem a partir da reflexão sobre o impacto que a nacionalidade pode ter como um fator determinante do comportamento judicial. Durante a investigação, mostrou-se que essa característica desempenha um papel significativo na análise da independência de um tribunal internacional no processo de tomada de decisões de seus juízes. Nesse contexto, é essencial salientar que, no processo de seleção dos membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a nacionalidade não é apenas considerada pelo texto convencional, mas também é reconhecida como um fator determinante dos interesses de um Estado. Isso encontra base na CADH, que permite a um Estado representado perante o órgão designar um juiz *ad hoc* para o caso, quando nenhum juiz

³⁰ GUARNIERI, Carlo. Models of judicial decision-making. In: GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. **The Judicial System The Administration and Politics of Justice**. Connecticut: Edgar Online, 2020. p. 122-136.

³¹ GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os Juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. **REI - Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 228-255, 25 abr. 2020.

³² EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. How social identity and social diversity affect judging. **Leiden Journal of International Law**, v. 35, n. 4, p. 897-911, 22 ago. 2022.

nacional estiver presente no julgamento.

Uma vez identificada a relevância da nacionalidade como fator determinante, o trabalho buscou solidificar a compreensão acerca de como as decisões eram proferidas pelo colegiado quando juízes nacionais julgavam seus próprios países de origem. Por essa razão, as bases empíricas da pesquisa centraram-se na coleta e análise de 356 votos proferidos no transcurso de 26 anos da atividade jurisdicional da Corte.

O problema que norteou esta pesquisa partiu da premissa de que a nacionalidade poderia influenciar no processo decisório da CtIDH, haja vista uma possível leniência ou enviesamento de seus juízes para beneficiar seus Estados natais. Para isso, a revisão bibliográfica contribui para a percepção de que juízes nacionais tendem a ser mais lenientes quando originários de um ente soberano representado perante um órgão de jurisdição internacional.

Os resultados obtidos trouxeram informações significativas ao considerar variáveis subjetivas, como nacionalidade, gênero, qualidade da democracia do Estado-réu, origem funcional do juiz e se o voto proferido possuía teor condenatório. Constatou-se que, quando juízes analisam processos em que os seus Estados-natais são réus, eles tendem a proferir decisões favoráveis aos respectivos governos. O teste de hipótese permitiu superar a hipótese nula da falta de associação tanto por meio de regressões logísticas feitas apenas com a variável explicativa principal quando por meio do acréscimo das variáveis de controle. O coeficiente da variável “nacional” mostrou-se positivo e significativo para todos os modelos.

Esses resultados permitem inferir que os juízes da Corte Interamericana operam ao menos parcialmente a partir dos parâmetros teóricos atitudinal ou estratégico. Isso implica que os juízes não se limitam à interpretação literal dos textos convencionais, mas também incorporam outros elementos não-jurídicos na tomada de decisões.

A identificação de maior liberdade por parte dos juízes da Corte tem implicações significativas para a legitimidade do próprio tribunal, o qual desempenha um papel fundamental na jurisdição internacional de direitos humanos. O presente estudo contribui para a compreensão do comportamento judicial deste órgão, enriquecendo a pesquisa sobre seu funcionamento e fortalecendo a construção de um modelo jurídico-institucional que estabelece as bases essenciais para o avanço dos direitos humanos nas regiões da América Central e Latina.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. 'The Economic Analysis of Judicial Behavior'. In Lee Epstein, and Stefanie A. Lindquist (eds), **The Oxford Handbook of U.S. Judicial Behavior** (2017; online edn, Oxford Academic, 6 July 2017). DOI: <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199579891.013.24>, Acesso em: 6 set. 2023.

EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. How social identity and social diversity affect judging. **Leiden Journal of International Law**, v. 35, n. 4, p. 897-911, 22 ago. 2022. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s0922156522000395>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/leiden-journal-of-international-law/article/how-social-identity-and-social-diversity-affect-judging/4028AF1AF121946B4C6B53762224A202>. Acesso em: 11 jul. 2023.

GAROUPA, N. Empirical Legal Studies and Constitutional Courts. **Indian Journal of Constitutional Law**, v. 4, n. 3, p. 26-54, 2011. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1635963>. Acesso em: 1º dez. 2023.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os Juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. **REI - Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 228-255, 25 abr. 2020. Revista Estudos Institucionais. DOI: <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v6i1.372>. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/372>. Acesso em: 06 set. 2023.

GUARNIERI, Carlo. Models of judicial decision-making. In: GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. **The Judicial System The Administration and Politics of Justice**. Connecticut: Edgar Online, 2020. Cap. 6. p. 122-136. Disponível em: <https://www.elgaronline.com/display/9781839100352.00010.xml>. Acesso em: 06 set. 2023.

KOEV, Dan. Not Taking it on Faith: state and religious influences on european court of human rights judges in freedom of religion cases. **Journal of Human Rights**, v. 18, n. 2, p. 184-200, 15 mar. 2019. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/14754835.2019.1588715>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14754835.2019.1588715>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MAUČEC, Gregor; DOTHAN, Shai. The effects of international judges personal characteristics on their judging. **Leiden Journal of International Law**, v. 35, n. 4, p. 887-895, 31 ago. 2022. Cambridge University Press (CUP). DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/s0922156522000577>. Acesso em: 11 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. Pacto de San José da Costa Rica. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 13. jul. 2023.

POSNER, Eric A.; FIGUEIREDO, Miguel F. P. de. Is the International Court of Justice Biased? **The Journal of Legal Studies**, v. 34, n. 2, p. 599-630, jun. 2005. University of Chicago Press. DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/430765>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1086/430765>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ROBINSON, Rob; SWEDLOW, Brendon. Beyond Liberal and Conservative: Advancing the study of Judicial Behavior with a cultural theory of Political Values. **Journal of Law And Courts**, v. 6, n. 2, p. 263-302, 2018. Cambridge University Press (CUP). DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/697459>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-law-and-courts/article/abs/beyond-liberal-and-conservative/6EB96CAD68F82AB4436E488503BFB7C>. Acesso em: 13 jul. 2023.

SEGAL, Jeffrey Allan; SPAETH, Harold J. **The Supreme Court and the Attitudinal Model Revisited**. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 2002.

STIANSEN, Øyvind; DANIEL Naurin; STANDAL, Boyum. Ed.: Cambridge University Press. 2020. "Replication Data for: Law and Politics in: **The Inter-American Court of Human Rights. A New Database on Judicial Behavior and Compliance in the IACtHR**". Disponível em: <https://dataverse.harvard.edu/dataset.xhtml?persistentId=doi:10.7910/DVN/FNZICT>. Acesso em: 02/09/2023.

TITI, Catherine. Nationality and Representation in the Composition of the International Bench Lessons from the Practice of International Courts and Tribunals and Policy Options for the Multilateral Investment Court. **Papers on Law and Political Science**. DOI: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3519863>. Acesso em: 11 jul. 2023.

V-DEM INSTITUTE (org.). **Compliance with the Judiciary**. 2020. Disponível em: <https://v-dem.net/graphing/graphing-tools/>. Acesso em: 06 set. 2023.

VOETEN, Erik. The Impartiality of International Judges: evidence from the european court of human rights. **American Political Science Review**. v. 102, n. 4, p. 417-433, nov. 2008. Cambridge University Press (CUP). DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/s0003055408080398>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-political-science-review/article/abs/impartiality-of-international-judges-evidence-from-the-european-court-of-human-rights/OA1AF69F29F693B68766FCF2F890E47A>. Acesso em: 11 jul. 2023.

COMO CITAR:

FILHO, Paulo César Rebouças Torquato; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. A nacionalidade importa? Um olhar para a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 20, nº1, 1º quadrimestre de 2025. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v20n1.p177-201>

INFORMAÇÕES DOS AUTORES:

Paulo César Rebouças Torquato Filho

Mestrado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFERSA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).. Membro do grupo de pesquisa Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito (MQD-Lab).

Ulisses Levy Silvério dos Reis

Professor Adjunto C-2 do Curso de Bacharelado e do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). Realizou estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG). Diretor do Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito (MQD-Lab). Contato: ulisseslreis@gmail.com.

Received: 04/12/2023
Approved: 27/03/2025

Recebido em: 04/12/2023
Aprovado em: 27/03/2025